



TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO NÃO-OBRIGATÓRIO DIRETO DE GRADUAÇÃO (conforme art. 3º, inc. II, da Lei Federal nº 11.788/08)

CONCEDENTE: A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, CNPJ nº 05.599.094/0001-80, com sede na Rua dos Guajajaras, nº 1.707, Bairro Barro Preto, BH/MG, CEP 30.180-099, neste ato representado pela Coordenadora de Estágio e Serviço Voluntário, DRA. MARIA VALÉRIA VALLE DA SILVEIRA – MADEP 0577.

ESTAGIÁRIA OU ESTAGIÁRIO: STEPHANIE LEBSACK II, data de nascimento 01/01/2025, estudante, regularmente matriculado no curso de Direito, DIRETORIO CENTRAL DOS ESTUDANTES PUC BARREIRO,

INTERVENIENTE: DIRETORIO CENTRAL DOS ESTUDANTES PUC BARREIRO, por meio de seu representante Teste Teste, entidade de ensino superior, registrada sob o nº CNPJ 11750319000150, com endereço na AVENIDA AFONSO VAZ DE MELO Nº1200 - test, BARREIRO, BELO HORIZONTE/MG CEP: 30640070.

Pelo presente instrumento de **COMPROMISSO DE ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO DIRETO DE GRADUAÇÃO**, as duas primeiras partes acima qualificadas e ao final assinadas, com a interveniência da instituição de ensino à qual a estagiária ou estagiário vincula-se academicamente, ajustam e acordam a celebração deste compromisso, que reger-se-á nos termos da Lei Federal nº 11.788/2008, Deliberação nº 428/2024 e suas alterações, e pelas cláusulas e condições dispostas a seguir:

DO ESTÁGIO:

CLÁUSULA I: O Programa de Estágio da **DPMG** tem por finalidade proporcionar a **ACADÊMICA OU ACADÊMICO** aprendizado de competências próprias da atividade profissional e a contextualização curricular, objetivando o seu desenvolvimento para a vida cidadã e para o trabalho.

CLÁUSULA II: A participação da **ACADÊMICA OU ACADÊMICO** no Programa de Estágio da DPMG não caracteriza vínculo empregatício, ficando sujeito às normas que regem a DPMG, que passam a fazer parte do presente TCENOD.

Parágrafo único – As atividades da **ACADÊMICA OU ACADÊMICO** envolve a **Pesquisa de conteúdo doutrinário ou jurisprudencial e estatísticas, necessários ou convenientes ao respectivo exercício funcional; controle de movimentação dos processos judiciais, acompanhando a respectiva realização dos atos e termos; atendimento ao público, nos limites da orientação que venha a receber e sob supervisão da Defensoria Pública ou Defensor Público responsável; outras atividades que lhe foram atribuídas, tais como elaboração de ofícios,**

documentos e peças processuais, e rotinas administrativa, nos termos do art. 60 e 62 da Deliberação 428/2024, totalizando 20 (vinte horas) semanais, admitida a compensação de horários, mediante autorização expressa da respectiva Supervisora ou Supervisor, que não poderá ser superior a 06 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais.

DA FOLHA DE PONTO

CLÁUSULA III: A estagiária ou estagiário deverá preencher e certificar-se do envio da folha de frequência para a Coordenação de Estágio e Serviço Voluntário (CESV) para fins de pagamento da bolsa, até o 3º dia útil do mês subsequente. O não envio acarretará a suspensão do pagamento, e sua regularização se dará no mês posterior mediante o envio da respectiva folha. Deverá ser observada a forma no disposto no art. 63 da Deliberação 428/2024.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA IV:

4.1 Vigência: de xx/xx/xxxx até xx/xx/xxxx;(12 MESES);

4.2 Dias da semana: Segunda a Sexta-feira;

4.3 Horário: xx:00 às xx:00;

4.4 Jornada semanal: 20 horas;

4.5 Defensora Pública – Supervisora ou Defensor Público - Supervisor: _____, MADEP nº xxxx;

4.6 Local de realização do estágio:

Parágrafo único – Ainda que autorizado pela Defensora Pública - Supervisora ou Defensor Público - Supervisor, é **VEDADO** o início do estágio antes que o TCENOD tenha sido assinado por todas as partes envolvidas e antes do início de vigência deste, conforme art. 53, § 5º e art. 55, da Deliberação 428/2024. Ficando o início da sua vigência condicionado à devida formalização e comunicação à CESV.

DA PRORROGAÇÃO:

CLÁUSULA V: O presente TCENOD tem o prazo de vigência previsto no item 4.1, contados da formalização junto a CESV, podendo ser prorrogado, não podendo ultrapassar o período máximo de 02 (dois) anos, salvo se a estagiária ou estagiário for pessoa com deficiência (Art. 11 da Lei 11.788/2008).

Parágrafo primeiro – O prazo de 2 (dois) anos será considerado em cada modalidade de ensino superior, podendo o(a) estudante que já tenha estagiado na modalidade graduação ser admitido(a) no estágio para a modalidade pós-graduação, se aprovado(a) em processo seletivo específico.

Parágrafo segundo – Havendo interesse das partes, a prorrogação ocorrerá por meio de Termos de Prorrogação, que deverão ser preenchidos, assinados e enviados ao setor de estágio, antes do prazo previsto no item 4.1, sob pena de rescisão.

Parágrafo terceiro – Para a prorrogação devem ser observadas as normas da Deliberação 428/2024, notadamente, a necessidade de observação da ausência de lapso temporal entre cursos e existência de termo vigente a ser prorrogado.

Parágrafo quarto – O Termo final do presente TCENOD extingue de pleno direito as obrigações aqui estabelecidas.

DA RESCISÃO:

CLÁUSULA VI: - O estágio será finalizado antes do prazo máximo para sua vigência nas hipóteses

previstas no art. 68 da Deliberação 428/2024, e demais normativas cabíveis, destacando-se, ainda:

- a) Perda de vínculo com a instituição de ensino (art. 34 § 2º, da Deliberação 428/2024);
- b) Conclusão do curso que se dá com a colação de grau;
- c) Transferência para outra instituição de ensino ou curso, sem celebração de novo termo dentro da vigência deste termo;
- d) Baixo rendimento e inadequação das atividades, caracterizado por comunicação de sua Supervisora ou Supervisor;

CLÁUSULA VII: O presente **TCENOD** poderá ser rescindido de pleno direito por uma das partes, mediante comunicação por escrito e com comunicação mínima de 10 dias.

Parágrafo único – Em caso de prática de ato, por parte da **ACADÊMICA OU ACADÊMICO**, que viole as normas de regência da DPMG, que justifique o seu desligamento (art. 132, §2º, inciso II, Lei Complementar Estadual nº 65/2003), haverá a rescisão imediata do TCENOD mediante comunicação por escrito.

DA ATUALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS:

CLÁUSULA VIII – A estagiária ou estagiário deverá apresentar, quando solicitado, a declaração da instituição de ensino para fins de verificação, no qual conste a data prevista para a colação de grau, sob pena de suspensão do pagamento da bolsa até regularização da documentação.

Parágrafo único – O Estudante responderá pelas perdas e danos decorrentes da inobservância das normas internas e das constantes neste presente contrato;

DAS FÉRIAS:

CLÁUSULA IX: A estagiária ou estagiário terá direito ao gozo de 30 (trinta) dias corridos de férias após completar 01 (um) ano de atividade junto a DPMG, sendo vedado o gozo de período superior a 30 (trinta dias).

Parágrafo primeiro – É possível gozar férias proporcionais quando completados 06 (seis) meses efetivamente trabalhados, desde que não seja em período inferior a 05 (cinco) dias corridos.

Parágrafo segundo – A estagiária ou estagiário deverá observar a forma e prazo previsto no art. 32 da Deliberação 428/2024.

Parágrafo terceiro – As estagiárias ou estagiários deverão fazer uso, obrigatoriamente, de no mínimo 15 (quinze) dias de férias anualmente durante o recesso forense.

DA REDUÇÃO DA JORNADA:

CLÁUSULA X: Se a instituição de ensino adotar verificações de aprendizagem periódicas ou finais, nos períodos de avaliação, a carga horária do estágio será reduzida à metade, para garantir o bom desempenho do estudante, devendo a estagiária ou estagiário comunicar com antecedência mínima de 7 (sete) dias corridos à supervisora ou supervisor de estágio, com apresentação de documento comprobatório emitido pela instituição de ensino.

DO SEGURO:

CLÁUSULA XI: Na vigência deste **TCENOD** e após a sua formalização junto a Coordenadoria de Estágio e Serviço Voluntário, a **ACADÊMICA OU ACADÊMICO** estará incluído na cobertura do Seguro contra Acidentes Pessoais contratado pela **DPMG**, mediante a **Seguradora MBM**

Seguradora S.A., cujo o número da apólice 18.820.54445.001.

DA BOLSA:

CLÁUSULA XII: A **ACADÊMICA OU ACADÊMICO** fará jus a uma bolsa de estágio, no valor de R\$ 1.274,00 e auxílio transporte no valor de R\$ 210,00, **totalizando R\$ 1.484,00 (Um mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais)**, conforme a Resolução nº 2639/2024.

Parágrafo primeiro – As faltas não justificadas ou não autorizadas poderão, de acordo com critérios estabelecidos pela concedente, acarretar descontos proporcionais no valor da contraprestação devida a estagiária ou estagiário.

Parágrafo segundo – Não haverá pagamento de auxílio transporte se houver autorização de regime exclusivamente remoto e durante o período de férias.

DA IDENTIFICAÇÃO:

CLÁUSULA XIII: A **ACADÊMICA OU ACADÊMICO** deverá utilizar, de maneira visível e sempre que se encontrar nas dependências da **DPMG** ou em atividade externa, Carteira de Identificação da Estagiária ou Estagiário regularmente expedida pela Coordenadoria de Estágio e Serviço e Voluntário.

DAS VEDAÇÕES:

CLÁUSULA XIV: É vedado à estagiária ou estagiário:

- I – Exercer a advocacia na forma da Deliberação nº 92/2019 e artigo 7º, parágrafo 2º da deliberação nº 072/2019, do Conselho Superior da Defensoria Pública, em observância às regras do edital, sendo vedado o exercício do estágio de pós-graduação nas mesmas áreas em que o estagiário atua na advocacia no âmbito da comarca da respectiva unidade da Defensoria Pública, para Editais publicados sob a égide da Deliberação 072/2019.
- II – Exercer a advocacia, na forma regulamentada na Deliberação 428/2024, para Editais publicados sob a égide da Deliberação 367/2023 e 428/2024.
- III – exercer a advocacia em qualquer hipótese em se tratando de estágio exclusivamente remoto;
- IV – praticar, isolada ou conjuntamente, atos privativos das Defensoras Públicas ou Defensores Públicos ou servidoras e servidores da DPMG, nas esferas judicial ou extrajudicial;
- V – invocar a condição de estagiária ou estagiário da DPMG ou usar papéis com timbre da instituição em qualquer matéria alheia ao estágio;
- VI – ter comportamento incompatível com a condição de estagiária ou estagiário da DPMG;
- VII – revelar quaisquer fatos de que tenha conhecimento em razão das atividades de estágio;
- VIII – Exercer as atividades de juiz leigo e de conciliador dos Juizados Especiais;
- IX – Exercer atividades concomitantes, seja como servidor ou servidora efetivo, seja como celetista, terceirizado ou terceirizada, seja como estagiário ou estagiária em outro ramo da Defensoria Pública, na advocacia, pública ou privada, no Poder Judiciário, Poder Legislativo, Poder Executivo, em instituições policiais ou militares, no Ministério Público ou no Tribunal de Contas da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios;
- X – Exercer atividades concomitantes, seja como servidor ou servidora efetivo, seja como celetista, terceirizado ou terceirizada, seja como estagiário ou estagiária em outras instituições públicas, da administração pública indireta, ou instituições privadas que possuam correlação com as atividades desenvolvidas na Defensoria Pública e com elas possam conflitar;
- XI – Realizar, conjuntamente, serviço voluntário ou outra modalidade de estágio dentro da própria Instituição;
- XII – Realizar estágio em outra Instituição pública ou privada cuja carga horária diária exceda os limites permitidos pela Lei de Estágio;
- XIII – Valer-se do estágio para captar clientela ou obter vantagem para si ou para outrem.

Parágrafo único – É vedada a contratação de estagiária ou estagiário para atuar sob supervisão de Defensor, Defensora, Servidor ou Servidora que lhe seja cônjuge, companheira ou companheiro ou parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou na colateral, até o terceiro grau, inclusive.

DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E DADOS PESSOAIS SENSÍVEIS

CLÁUSULA XV: Devem ser observadas as seguintes regras de proteção de dados pessoais e dados pessoais sensíveis:

Parágrafo primeiro – Para os fins deste TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO DIRETO DE GRADUAÇÃO, consideram-se os seguintes conceitos:

I. “Dado pessoal”: informação relacionada à pessoa natural identificada ou identificável;

II. “Dado pessoal sensível”: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;

III. “Controlador”: a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais, especialmente relativas às finalidades e os meios de tratamento de dados pessoais.

IV. “Operador”: a quem compete o tratamento de dados pessoais de acordo com as previsões contratuais, observando os parâmetros estabelecidos pelo “Controlador”.

V. “Tratamento”: toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;

Parágrafo Segundo – Para fins deste TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO DIRETO DE GRADUAÇÃO, considera-se a DEFENSORIA na função de Controlador.

Parágrafo Terceiro – A **ACADÊMICA OU ACADÊMICO** se compromete a observar à legislação aplicável à espécie para quaisquer informações classificadas legalmente como dados pessoais e dados pessoais sensíveis, decorrentes deste TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO DIRETO DE GRADUAÇÃO, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, devendo observar estritamente o disposto nas atividades descritas nesse instrumento.

15.3.1. O tratamento de quaisquer dados pessoais e dados pessoais sensíveis decorrentes deste TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO DIRETO DE GRADUAÇÃO, preservar rigorosamente a finalidade descrita em sua Cláusula I.

15.3.2 Eventuais danos causados em decorrência do tratamento de dados pessoais ou de dados sensíveis realizados em desacordo com os parâmetros e decisões da DEFENSORIA serão de inteira responsabilidade da acadêmica ou acadêmico.

Parágrafo Quarto – A **ACADÊMICA OU ACADÊMICO** se compromete a não transferir e/ou compartilhar com terceiros os dados pessoais e dados pessoais sensíveis aos quais tiver acesso em decorrência da celebração deste TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO DIRETO DE GRADUAÇÃO.

15.4.1. Em qualquer hipótese, a transferência e/ou compartilhamento dos dados pessoais e de dados sensíveis com terceiros deverá ser previamente comunicada pela **ACADÊMICA OU ACADÊMICO** à DEFENSORIA, a qual deverá decidir sobre a exequibilidade do compartilhamento, inclusive notificando os titulares dos dados, quando assim couber.

Parágrafo Quinto – A DEFENSORIA se compromete a assegurar o direito ao acesso facilitado às informações sobre o tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis ao titular, nos moldes legais, disponibilizando de forma clara e a todo tempo as informações pertinentes ao tratamento decorrentes deste TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO DIRETO DE GRADUAÇÃO.

15.5.1 Na ocorrência de qualquer incidente (perda, deleção ou exposição indesejada ou não autorizada) que envolva as informações no âmbito do estágio decorrente deste TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO DIRETO DE GRADUAÇÃO, deverá a acadêmica ou acadêmico comunicar imediatamente a DEFENSORIA.

15.5.2 A comunicação de incidentes deverá conter todas as informações relacionadas ao evento, e, essencialmente: (i) a descrição dos dados envolvidos; (ii) a quantidade de dados envolvidos (volumetria do evento); e (iii) os titulares dos dados afetados pelo evento.

Parágrafo Sexto – No contexto do tratamento e armazenamento dos dados pessoais coletados, a DEFENSORIA garantirá a sua integridade e confidencialidade, empregando as técnicas de segurança mais atualizadas do mercado.

15.6.1 Considerando que os dados pessoais sensíveis estão sujeitos a um maior rigor de proteção legal, portanto, incluindo medidas de segurança, técnicas e administrativas, o tratamento destes dados ocorrerá apenas na medida estritamente necessária para cumprir as disposições contratuais, bem como cumprir a finalidade para a qual os dados forem coletados.

Parágrafo Sétimo – A ACADÊMICA OU ACADÊMICO deverá assinar Termo de Compromisso e Não-Divulgação, compreendido como Anexo ao contrato, comprometendo-se a não divulgar sem autorização quaisquer dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenha acesso decorrente deste TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO DIRETO DE GRADUAÇÃO.

CLÁUSULA XVI: Fica a ACADÊMICA OU ACADÊMICO ciente de que a Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais permanecerá com os seus dados, mesmo após o encerramento do vínculo de estágio, pelo período de guarda dos documentos legais, observada a temporalidade fixada no diagnóstico documental da CESV, relacionados à segurança e saúde do estagiário, cumprimento de obrigações legais impostas por órgãos de fiscalização e para fins de emissão de certificados, certidões e declarações.

CLÁUSULA XVII: Neste ato, a **ACADÊMICA OU ACADÊMICO** declara estar ciente de todas as cláusulas do presente **TCENOD** e das normativas que regem seus trabalhos, **em especial as Deliberações vigentes que regulamentam o estágio na Defensoria Pública, não podendo alegar desconhecimento.**

CLÁUSULA XVIII: Fica estabelecido o foro da Comarca de Belo Horizonte para dirimir eventuais conflitos oriundos deste termo de compromisso.

CLÁUSULA XIX: A comunicação oficial será realizada pelo e-mail institucional do estagiário ou estagiária criado pela Defensoria Pública, que deverá ser de verificação obrigatória nos dias de estágio.

E, assim, por estarem justas e acordadas as partes e a instituição de ensino interveniente assinam o presente TERMO DE COMPROMISSO, em três (03) vias de igual teor e forma, que depois de lidas e aceitas, assinadas pela CONCEDENTE, pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO e pela **ACADÊMICA OU ACADÊMICO**, destinando-se (uma) via para cada e mais uma para COORDENAÇÃO DE ESTÁGIO E SERVIÇO VOLUNTÁRIO da DEFENSORIA PÚBLICA DE MINAS

GERAIS.

XXX, XX de XXX de 2025.

Maria Valéria Valle da Silveira
Defensora Pública – Madep 0577
Coord. de Estágio e Serviço Voluntário

Coordenadoria de Estágio e Serviço Voluntário - CESV/DPMG

Rua Bernardo Guimarães, 2731, 4º andar, Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte/MG, tel (31) 2522-8658